



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria de Vigilância Epidemiológica  
Gerência de Rede de Frio

Nota Informativa n.º 9/2025 - SES/SVS/DIVEP/GRF

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2025.

Aos Núcleos de Vigilância Epidemiológica e Imunização (NVEPI)

Aos Núcleos Hospitalar de Epidemiologia (NHEP)

À Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS)

À Coordenação da Atenção Primária à Saúde (COAPS/SAIS)

Com vistas aos serviços de vacinação do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Ampliação da oferta da vacina pneumocócica conjugada 13-valente (VPC13), de forma temporária, nos CRIE

## 1. CONTEXTO

1.1. A vacina VPC13 foi implantada nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) em setembro de 2019, é constituída por 13 sorotipos de pneumococos, conjugados à proteína CRM 197, que é uma proteína diftérica não tóxica. Tem como objetivo prevenir contra infecções causadas pela bactéria *S. pneumoniae*, responsável por doenças graves como pneumonia, meningite, bacteremia/septicemia.

1.2. De acordo com as indicações preconizadas para esse imunobiológico pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), contidas na 6ª edição do Manual dos CRIE 2023<sup>1</sup>, a VPC13 encontra-se disponibilizada em esquemas, seguida da vacina Pneumocócica 23-valente (VPP23) nas seguintes condições:

- Pessoas vivendo com HIV/aids;
- Pacientes oncológicos com doença em atividade ou até alta médica;
- Transplantados de órgãos sólidos;
- Transplantados de células-tronco hematopoiéticas (TCTH);
- Asplenia anatômica ou funcional e doenças relacionadas;
- Imunodeficiências primárias ou erro inato da imunidade;
- Fibrose cística (mucovicirose);
- Fístula líquórica e derivação ventrículo peritoneal (DVP).

1.3. Neste momento, **de forma excepcional e temporária**, a fim de otimizar o uso, proteger a população-alvo e evitar perdas de doses da vacina VPC13 **com vencimento em 30/06/2025**, a Gerência de Rede de Frio (GRF), seguindo as orientações do Ministério da Saúde, amplia as indicações para o uso dessa vacina até o fim dos estoques. Assim, a VPC13 poderá ser administrada em crianças a partir de 2 anos de idade, adolescentes e adultos, conforme as seguintes indicações:

- Imunodeficiência devido a Imunossupressão terapêutica;
- Implante coclear;
- Nefropatias crônicas/hemodiálise/síndrome nefrótica;
- Pneumopatias crônicas, exceto asma intermitente ou persistente leve;

- Asma persistente moderada ou grave;
- Cardiopatias crônicas;
- Hepatopatias crônicas;
- Doenças neurológicas crônicas incapacitantes;
- Trissomias;
- Diabetes;
- Doenças de depósito.

1.4. O esquema vacinal recomendado, está descrito abaixo:

Esquema	Vacina	Quando Aplicar/Intervalo
<b>Início do esquema</b>	VPC13	Primeira dose
	VPP23	Intervalo de 2 meses após a primeira dose de VPC13
	VPP23	Intervalo de 5 anos após a primeira dose de VPP23
<b>Complementação do esquema</b>	VPC13	Se já recebeu 1 ou 2 de VPP23, aplicar a VPC13 com intervalo de 1 ano entre a última dose de VPP23 e a VPC13

Fonte: CGICI/DPNI/SVSA/MS<sup>2</sup>

1.5. Ressaltamos que, devido ao baixo quantitativo de doses de VPC13 com a validade de vencimento descrita neste documento, o Distrito Federal **não** irá ampliar a indicação de aplicação do imunizante para outras condições de saúde e/ou faixa etária que não se encaixem nas indicações já estabelecidas, conforme item 1.3.

## 2. REGISTRO VACINAL

2.1. O registro da dose administrada da VPC13 deverá ser feito no e-SUS APS ou no SIPNI, a depender da instância que a sala de vacina se encontra.

2.2. Todos estes registros devem ser enviados diretamente à base nacional da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

2.3. Em casos de confirmação da dose na RNDS, **NÃO** fazer transcrição de Caderneta e **NÃO** registrar essa dose em mais de um sistema de informação.

2.4. Seguir a seguinte regra de entrada dos dados nos sistemas de informação:

Registros nos sistemas			
Esquema	Estratégia	Novo SI-PNI	e-SUS AB
<b>Ampliação da estratégia Especial</b>			
● Pessoas acima de 2 anos nas indicações de ampliação	Especial	D1	<input type="checkbox"/> D1
● Idosos não vacinados anteriormente com vacinas pneumocócicas	Especial	DU	<input type="checkbox"/> DU

Fonte: GRF/DIVEP/SVS/SES-DF.

Registro através do campo "Outros imunobiológicos" no e-SUS AB

2.5. A vacinação na estratégia especial exige que seja preenchido os campos obrigatórios de CID e especialidade.

2.6. **A movimentação de imunobiológico na sala de vacina – entrada e saída** – será feita no módulo exclusivo do SI-PNI, conforme modelo descrito a seguir. A movimentação do imunobiológico deverá ser atualizada toda vez que houver recebimento de vacina ou quando houver saída pelos seguintes motivos de perda física: transferência de doses, quebra do frasco, falta de energia elétrica, falha de equipamento, validade vencida, procedimento inadequado, falha de transporte, indisponibilidade ou perda por orientação regulatória, visando controlar os estoques no município e no estabelecimento de saúde, possibilitando o planejamento e a logística de distribuição das vacinas.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Está autorizada, de forma **excepcional e temporária**, a ampliação da oferta da vacina pneumocócica conjugada 13-valente (VPC13), nos CRIE do DF (CRIE físico e CRIE virtual), para além das recomendações vigentes no Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais<sup>1</sup>.

3.2. A ampliação da indicação da VPC13 inclui crianças a partir de 2 anos de idade, adolescentes e adultos que apresentem:

- Imunodeficiência devido a Imunossupressão terapêutica;
- Implante coclear;
- Nefropatias crônicas/hemodiálise/síndrome nefrótica;
- Pneumopatias crônicas, exceto asma intermitente ou persistente leve;
- Asma persistente moderada ou grave;
- Cardiopatias crônicas;
- Hepatopatias crônicas;
- Doenças neurológicas crônicas incapacitantes;
- Trissomias;
- Diabetes;
- Doenças de depósito.

3.3. As recomendações aqui apresentadas são aplicáveis exclusivamente às vacinas com **vencimento até 30 de junho de 2025**, enquanto durar os estoques nos serviços de saúde do SUS.

### 4. REFERÊNCIAS

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Imunizações e Doenças Imunopreveníveis. **Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais**. Brasília, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt>>

[br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/manual-dos-centros-de-referencia-para-immunobiologicos-especiais-6a-edicao](http://br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/manual-dos-centros-de-referencia-para-immunobiologicos-especiais-6a-edicao)>. Acesso em: 17 de fev. 2025.

2. Ministério da Saúde. NOTA TÉCNICA Nº 21/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS. Amplia a oferta da vacina pneumocócica conjugada 13-valente (VPC13), de forma temporária, nos CRIE.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Gerente de Rede de Frio**, em 18/02/2025, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE MARIA ALVES SIQUEIRA MALTA - Matr.1709131-4, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 18/02/2025, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **163398079** código CRC= **AAEFCD76**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPS 712/912 Bloco D - Bairro Asa Norte - CEP 70.719-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)